



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

Processo Licitatório - Nº. 005 /2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA 020/2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br, como também, no site oficial do Município de Timbaúba na internet (www.timbauba.pe.gov.br).

1.2. O credenciamento ficará aberto por 12(doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de exames laboratoriais.

1.2.1. Período de Credenciamento: de **25/02/2025 à 25/02/2026**.

1.2.2. O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba/PE divulgará bimestralmente em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico cpl@timbauba.pe.gov.br e cplfmstimbauba@gmail.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação,



congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, endereço Rua Dr. Alcebíades, Nº 276 – Centro – Timbaúba – PE, CEP: 55.870-000.

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico cpl@timbauba.pe.gov.br ou licitacaotimbauba@gmail.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, através da Ordem de Serviço.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.



3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba/Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

3.5.11. Agente público do Município de Timbaúba/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de



2021.

4.DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;



5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 3 deste Edital);

5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 4 deste Edital);

5.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo Anexo 5 deste Edital);

5.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 6 deste Edital);

5.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 7);

5.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 8).

5.9.8. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 9)

5.9.10 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 10)

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

5.11.2 Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;

5.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

5.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

5.11.5 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

5.11.7 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços;

5.11.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.11.9 O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Comissão de Contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tipe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.12.3. A certidão descrita no subitem 5.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.



5.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.12.2.1.

5.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

5.12.8. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ igual ou superior a 1

Passivo Circulante

5.12.8.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

5.12.8.2. Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 5.12.8, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

5.12.8.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



5.12.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

5.13.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

5.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento do estabelecimento, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

5.13.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência aos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção – Anexo 3).

5.14. DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

5.14.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

5.15.2 Para avaliar a qualidade do atendimento do estabelecimento, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

5.14.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção – Anexo 12).

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.



6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames laboratoriais.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Timbaúba e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

7.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

7.3 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, especificamente para este fim.

7.4. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.



8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Timbaúba/Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e

9.3.6 Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba os tenha autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

11.1.1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes);

11.1.2 Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;

11.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

11.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;



- 11.1.6 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;
- 11.1.7 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 11.1.8 Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.
- 11.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;
- 11.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;
- 11.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;
- 11.1.12 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;
- 11.1.13 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 11.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 11.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.1.16 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 11.1.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 11.1.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



11.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

11.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.22 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.1.24 Recolher o material para exames, (urina, sangue, etc) diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h até às 13h, em Laboratório Próprio, realizando a coleta por Flebotomista pertencente ao Laboratório, e materiais próprios, juntamente com autorização de análise.

11.1.25 No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser coletado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.

11.1.26 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

11.1.27 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.1.28 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.29 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

11.1.30 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

11.1.31. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

12.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;



12.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

12.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

12.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

12.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

12.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

12.9. Exercer regulação.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail cpl@timbauba.pe.gov.br e cplfmstimbauba@gmail.com e/ou mediante protocolo no Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba e/ou através da plataforma BNC.

14.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;



15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba;

15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 11.

16.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

16.5 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.



17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão do Contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Controle e Auditoria, **Giordana Bertino da Silva Santos**.

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

156005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA

3000.3007.10.301.11.2.2122 – SAÚDE HUMANIZADA – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DESPESA 430/431

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contado a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

19.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da



tabela do SUS) pela Unidade Prestadora Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

19.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.

19.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Timbaúba, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



22.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Timbaúba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a Unidade Prestadora de Serviços segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS e indicação dos exames que postula credenciamento;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- k) **ANEXO 11:** Minuta do Contrato;



l) **ANEXO 12:** Roteiro básico de inspeção do estabelecimento de serviços de exames laboratoriais.

22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, no Portal de Transparência do Município www.timbauba.pe.gov.br, no Tome Conta – TCE/PE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações do Município de Timbaúba, sito à Rua Dr. Alcebíades, nº 276, Centro, Timbaúba-PE, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 8:00h às 13:00h.

Timbaúba, 24 de fevereiro de 2025.

EDITAL ELABORADO POR:

Júlia Patrícia de Andrade Melo
Portaria nº 019/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO

Marina de Fátima Lira Silva
- Presidente -

Tereza de Andrade Barros
- Membro –

Angélica Cristina Queiroz da Silva
- Membro –



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA.

1.1 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 03 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A presente contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Lei nº 8.080/90, que estabelecem como campo de atuação a vigilância epidemiológica, compreendendo um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes da saúde individual e coletiva. A realização de exames laboratoriais é fundamental para subsidiar diagnósticos, monitorar tratamentos e prevenir agravos à saúde.

Nesse contexto, a ampliação da oferta de exames laboratoriais torna-se essencial para suprir a demanda da população que depende desse serviço para acompanhamento clínico adequado. A realização de exames laboratoriais facilita a detecção precoce de doenças, permitindo tratamentos mais eficazes, menos custosos e com maior probabilidade de cura ou controle. Dessa forma, garantir esse serviço é um aspecto fundamental da política municipal de saúde, alinhando-se aos princípios do SUS e às diretrizes do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que embora o Município de Timbaúba-PE possua um laboratório de análises clínicas, este apenas tem condições de realizar exames simples de urina e hemograma, uma vez por semana, devido à limitação de pessoal e infraestrutura, sendo inviável atender toda a demanda de exames necessários diariamente. Um fator relevante para essa ampliação foi a implementação do Hospital Municipal de Timbaúba, que passou a realizar cirurgias de baixa e média complexidade, aumentando a necessidade de exames laboratoriais para avaliações pré e pós-operatórias, garantindo maior segurança e qualidade nos atendimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que a ampliação da oferta de exames laboratoriais é essencial para complementar os atendimentos já realizados na rede pública de saúde, promovendo diagnósticos mais precisos, prevenindo complicações e permitindo um monitoramento mais eficaz das condições de saúde da população. A contratação de empresa especializada para a realização desses exames é uma medida necessária diante da incapacidade estrutural da rede municipal de saúde para atender à demanda existente.

CONSIDERANDO que a medida está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da eficiência e da economicidade. A iniciativa promove a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo atendimento adequado com uso racional dos recursos



públicos, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantindo a segurança e qualidade do serviço ofertado.

CONSIDERANDO que a ausência desse serviço pode acarretar diversas consequências negativas para a população e para a gestão municipal de saúde. A falta de exames laboratoriais pode retardar diagnósticos, comprometer a eficácia dos tratamentos e sobrecarregar os serviços públicos de saúde com demandas evitáveis. Esse cenário representa um retrocesso na política pública de saúde e uma falha na garantia dos direitos básicos da população, o que reforça a urgência da implementação desse serviço.

Considerando, dessa forma, sua prestação se mostra essencial e estratégica para a saúde pública de Timbaúba-PE, garantindo a continuidade dos atendimentos, a efetividade das políticas de saúde e a concretização do interesse público na oferta de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Assim, a motivação para **a contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais** tem como finalidade atender a demanda rotineira da rede municipal de saúde de Timbaúba, as ações de continuidade e manutenção de tratamento de pacientes atendidos pela Saúde Pública do Município da Timbaúba.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e condições de execução dos serviços, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão parcelados de acordo com o número de empresas credenciadas, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, conforme previsto no ETP.

2.5. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



2.6.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.6.2. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na prestação de serviço do objeto.

2.6.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e recebimento dos exames no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa credenciada deverá ser a responsável pela execução integral do objeto do credenciamento, desde a prestação dos serviços até a entrega ao órgão contratante.

2.6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

2.6.7. A Credenciada deve efetuar a entrega dos resultados, conforme condições, prazo e locais definidos neste Termo de Referência, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços.

2.6.8. Os serviços serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

2.6.9. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor de TABELA SUS pelos serviços prestados de exames laboratoriais ao Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

2.6.10. A remuneração dos exames engloba todos os custos operacionais da atividade executada, incluindo mão-de-obra e insumos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto sem que caiba ao credenciado direito de reivindicar custos adicionais.

2.6.11. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços laboratoriais.

2.6.12. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

2.6.13. Os serviços de análises laboratoriais serão prestados em instalações próprias da Contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, através da Ordem de Serviço.

2.6.14. A CONTRATANTE realizará recolhimento de material e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:



- a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação ou servidor da SMS de Timbaúba, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;
- b) O recolhimento de materiais para análise deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no laboratório credenciado;
- c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado;
- d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para recolhimento urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

2.6.15 A entrega dos exames no local designado correrá por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.6.17 A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames com erros/falhas.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS EXAMES E ESTIMATIVA:

EXAMES LABORATORIAIS - REGULAÇÃO AMBULATORIAL					
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. SIGTAP	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
2	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
3	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
4	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
5	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
6	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
7	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
8	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	220	R\$ 10,17	R\$ 2.237,40
9	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)	4.800	R\$ 2,01	R\$ 9.648,00
10	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	4.800	R\$ 2,01	R\$ 9.648,00



11	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	8.000	R\$ 3,51	R\$ 28.080,00
12	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
13	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	1.600	R\$ 1,37	R\$ 2.192,00
14	02.02.02.038-0	Hemograma completo	12.000	R\$ 4,11	R\$ 49.320,00
15	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
16	02.02.02.014-2	Determinação de tempo de atividade da protrombina (TAP)	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
17	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento - DUKE	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
18	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
19	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
20	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatóide	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
21	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína C reativa	1.700	R\$ 2,83	R\$ 4.811,00
22	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG para detecção de sífilis	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
23	02.02.03.112-6	Teste FTA-ABS IGM para detecção de sífilis	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
24	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico para detecção de sífilis	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
25	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
26	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
27	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
28	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
29	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
30	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
31	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50



32	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
33	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
34	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
35	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00
36	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
37	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	800	R\$ 7,85	R\$ 6.280,00
38	02.02.04.008-9	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
39	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	8.000	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
40	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
41	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias para identificação	3.500	R\$ 5,62	R\$ 19.670,00
42	02.02.08.011-0	Cultura para BAAR	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
43	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
44	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
45	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
46	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
47	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais e frações	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
48	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	10	R\$ 15,06	R\$ 150,60
49	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
50	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
51	02.02.06.039-0	Dosagem de Triodotironina (T3)	200	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00
52	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	700	R\$ 8,76	R\$ 6.132,00
53	02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	2.000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
54	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	3.000	R\$ 8,96	R\$ 26.880,00



55	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
56	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
57	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
58	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	180	R\$ 10,22	R\$ 1.839,60
59	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	700	R\$ 16,42	R\$ 11.494,00
60	02.02.01.057-0	Dosagem de mucoproteínas	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
61	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
62	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
63	02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	5.000	R\$ 7,86	R\$ 39.300,00
64	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	800	R\$ 15,24	R\$ 12.192,00
65	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2.000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
68	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75
69	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
70	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	10	R\$ 9,86	R\$ 98,60
71	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
72	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	40	R\$ 2,01	R\$ 80,40
73	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
74	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
75	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
76	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,61	R\$ 1.161,00
77	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
78	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80



79	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
80	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
81	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	R\$ 5,41	R\$ 162,30
82	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R\$ 4,42	R\$ 44,20
83	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	10	R\$ 11,12	R\$ 111,20
84	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
85	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	70	R\$ 17,16	R\$ 1.201,20
86	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
87	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	600	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00
88	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
89	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
90	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	80	R\$ 3,68	R\$ 294,40
91	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
92	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	460	R\$ 8,12	R\$ 3.735,20
93	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	130	R\$ 10,15	R\$ 1.319,50
94	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	50	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50
95	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
96	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	140	R\$ 17,16	R\$ 2.402,40
97	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	140	R\$ 17,16	R\$ 2.402,40
98	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	130	R\$ 1,65	R\$ 214,50
99	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	130	R\$ 10,43	R\$ 1.355,90
100	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	30	R\$ 13,11	R\$ 393,30
101	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	800	R\$ 16,97	R\$ 13.576,00
102	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00



103	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	120	R\$ 4,12	R\$ 494,40
104	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1.400	R\$ 5,77	R\$ 8.078,00
105	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	350	R\$ 2,73	R\$ 955,50
106	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
107	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (ELISA)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
108	02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (WESTERN BLOT)	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
109	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00
110	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	1400	R\$ 2,85	R\$ 3.990,00
111	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
112	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
113	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
114	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
115	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
116	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
117	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
118	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80

3.1. Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos exames laboratoriais prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba/Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba;

4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.11. Agente público do Município de Timbaúba/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Executar os serviços de exames laboratoriais, incluindo mão-de-obra e insumos;
- 5.2. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 5.3. Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- 5.4. Dispor de capacidade técnica para realização dos previstos neste Termo de Referência;
- 5.5. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos exames de laboratório;
- 5.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.8. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 5.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 5.11. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.12. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

- 6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela SUS/Ministério da Saúde.
- 6.2. Os valores unitários de cada exame serão atualizados de acordo com o reajuste da TABELA SUS.



7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

8.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora de Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

8.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 8.3.

8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.



9.2 - O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.3 Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial:

a) O recolhimento de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, conforme programação realizada, no horário das 09:00 às 13:00 horas;

a) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

c) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para recolhimento urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

10.4 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.5 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.6 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

10.7 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

10.8 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

10.9 Realizar a entrega dos resultados dos exames no prazo estabelecido, conforme solicitado.

10.10 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

10.11 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;



10.12 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

10.13 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

10.14 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

10.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

10.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.17 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

10.20 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.21 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.22 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.23 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

10.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.25 Recolher o material para exames, (urina, sangue, etc), diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h até às 13h, em Laboratório Próprio, com flebotomista e materiais próprios.



10.26. No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser coletado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise

10.27 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

10.28 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.29 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.30 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

10.31 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

10.32 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

10.33. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

11.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

11.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

11.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;



11.9. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados;

12.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;



12.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.9.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

12.11.2 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

12.11.3 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

12.11.4 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

12.11.5 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

12.11.6 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços.

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou



na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

12.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.12.3. A certidão descrita no subitem 12.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.12.2.1.

12.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.12.8. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **igual ou superior a 1**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total **igual ou superior a 1**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante **igual ou superior a 1**

Passivo Circulante

12.12.8.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;



12.12.8.2. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 12.12.8, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

12.12.8.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a contratação ter vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.



12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames laboratoriais com disponibilização mão-de-obra e insumos.

12.14 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

12.14.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba realizará vistoria da unidade laboratorial e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

12.14.2 Para avaliar a qualidade do atendimento das unidades postulantes ao credenciamento, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

12.14.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da empresa será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.

12.14.4. Após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Timbaúba e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Controle e Auditoria, **Giordana Bertino da Silva Santos**.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa a inexecução total do Contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3., de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista no subitem 14.1.2., a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.4., a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, conduzido por Comissão Disciplinar a ser constituída, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

156005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA

3000.3007.10.301.11.2.2122 – SAÚDE HUMANIZADA – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE



33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
DESPESA 430/431

Timbaúba, 19 de fevereiro de 2025.

Termo de Referência elaborado com base no ETP e legislação correlata por:

Rodrigo de Andrade Aguiar
Portaria nº 019/2025

Termo de Referência aprovado em todos os seus termos por:

Giordana Bertino da Silva Santos
Coordenadora de Controle e Auditoria



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____, sediado na
_____, declara, sob as penas da lei, que será
o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais
resultantes da execução dos serviços de exames laboratoriais que prestar para o Fundo Municipal
de Saúde de Timbaúba, decorrente deste credenciamento.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO
DE CHEFIA, CONFORME LEI 8.080/90**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que
nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia,
assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art.
26 da Lei nº 8.080/90.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS
SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que na
execução dos serviços de exames laboratoriais segue a metodologia e as disposições técnicas,
legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**

**ANEXO 6**
DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMAD A ANUAL	VALOR UNIT. SIGTAP	VALOR TOTAL	CREDENCIA-SE MARQUE (X)	
						SIM	NÃO
1	02.02.01.012 -0	Dosagem de ácido úrico	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00		
2	02.02.01.020 -1	Dosagem de bilirrubina total e frações	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00		
3	02.02.01.027 -9	Dosagem de colesterol HDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00		
4	02.02.01.028 -7	Dosagem de colesterol LDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00		
5	02.02.01.029 -5	Dosagem de colesterol total	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00		
6	02.02.01.031 -7	Dosagem de creatinina	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00		
7	02.02.01.047 -3	Dosagem de glicose	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00		
8	02.02.06.026 -8	DOSAGEM DE INSULINA	220	R\$ 10,17	R\$ 2.237,40		
9	02.02.01.064 -3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO)	4.800	R\$ 2,01	R\$ 9.648,00		
10	02.02.01.065 -1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	4.800	R\$ 2,01	R\$ 9.648,00		
11	02.02.01.067 -8	Dosagem de triglicerídeos	8.000	R\$ 3,51	R\$ 28.080,00		
12	02.02.01.069 -4	Dosagem de ureia	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00		
13	02.02.12.008 -2	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	1.600	R\$ 1,37	R\$ 2.192,00		
14	02.02.02.038 -0	Hemograma completo	12.000	R\$ 4,11	R\$ 49.320,00		
15	02.02.02.002 -9	Contagem de plaquetas	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00		



16	02.02.02.014 -2	Determinação de tempo de atividade da protrombina (TAP)	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00		
17	02.02.02.009 -6	Determinação de tempo de sangramento – DUKE	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00		
18	02.02.02.007 -0	Determinação de tempo de coagulação	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00		
19	02.02.03.047 -4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00		
20	02.02.03.007 -5	Determinação de fator reumatóide	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50		
21	02.02.03.020 -2	Dosagem de proteína C reativa	1.700	R\$ 2,83	R\$ 4.811,00		
22	02.02.03.112 -8	Teste FTA-ABS IGG para detecção de sífilis	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00		
23	02.02.03.112 -6	Teste FTA-ABS IGM para detecção de sífilis	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00		
24	02.02.03.111 -0	Teste não treponêmico para detecção de sífilis	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00		
25	02.02.03.091 -1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00		
26	02.02.03.080 -6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00		
27	02.02.03.097 -0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00		
28	02.02.03.063 -6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50		
29	02.02.03.089 -0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00		
30	02.02.03.098 -9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00		
31	02.02.03.067 -9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50		
32	02.02.03.030 -0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00		
33	02.02.03.084 -9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40		



34	02.02.03.095 -4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40		
35	02.02.01.040 -6	DOSAGEM DE FOLATO	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00		
36	02.02.03.016 -4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50		
37	02.02.06.021 -7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG,BETA HCG)	800	R\$ 7,85	R\$ 6.280,00		
38	02.02.04.008 -9	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00		
39	02.02.05.001 -7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	8.000	R\$ 3,70	R\$ 29.600,0 0		
40	02.02.05.026 -2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40		
41	02.02.08.008 -0	Cultura de bactérias para identificação	3.500	R\$ 5,62	R\$ 19.670,0 0		
42	02.02.08.011 -0	Cultura para BAAR	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00		
43	02.02.01.063 -5	Dosagem de Sódio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00		
44	02.02.01.060 -0	Dosagem de Potássio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00		
45	02.02.01.026 -0	Dosagem de Cloreto	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00		
46	02.02.01.042 -2	Dosagem de fosfatase alcalina	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00		
47	02.02.01.061 -9	Dosagem de Proteínas Totais e frações	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00		
48	02.02.03.009 -1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	10	R\$ 15,06	R\$ 150,60		
49	02.02.03.062 -8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80		
50	02.02.03.055 -5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20		
51	02.02.06.039 -0	Dosagem de Triodotironina (T3)	200	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00		
52	02.02.06.037 -3	Dosagem de Tiroxina (T4)	700	R\$ 8,76	R\$ 6.132,00		
53	02.02.06.038 -1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	2.000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,0 0		
54	02.02.06.025 -0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	3.000	R\$ 8,96	R\$ 26.880,0 0		
55	02.02.06.024 -1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50		



56	02.02.06.023 -3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50		
57	02.02.01.046 -5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00		
58	02.02.06.029 -2	Dosagem de Progesterona	180	R\$ 10,22	R\$ 1.839,60		
59	02.02.03.010 -5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	700	R\$ 16,42	R\$ 11.494,0 0		
60	02.02.01.057 -0	Dosagem de mucoproteínas	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20		
61	02.02.01.018 -0	Dosagem de amilase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50		
62	02.02.01.055 -4	DOSAGEM DE LIPASE	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50		
63	02.02.01.050 -3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	5.000	R\$ 7,86	R\$ 39.300,0 0		
64	02.02.01.070 -8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	800	R\$ 15,24	R\$ 12.192,0 0		
65	02.02.01.076 -7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2.000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,0 0		
66	02.02.03.012 -1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80		
67	02.02.03.013 -0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80		
68	02.02.03.096 -2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75		
69	02.02.01.021 -0	DOSAGEM DE CALCIO	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00		
70	02.02.06.013 -6	DOSAGEM DE CORTISOL	10	R\$ 9,86	R\$ 98,60		
71	02.02.05.002 -5	CLEARANCE DE CREATININA	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10		
72	02.02.01.002 -3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	40	R\$ 2,01	R\$ 80,40		
73	02.02.01.007 -4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00		
74	02.02.03.006 -7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25		
75	02.02.03.074 -1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00		
76	02.02.03.085 -7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,61	R\$ 1.161,00		



77	02.02.02.054 -1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65		
78	02.02.12.009 -0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80		
79	02.02.03.083 -0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60		
80	02.02.03.094 -6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60		
81	02.02.02.035 -5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30	R\$ 5,41	R\$ 162,30		
82	02.02.01.072 -4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R\$ 4,42	R\$ 44,20		
83	02.02.06.018 -7	DOSAGEM DE ESTRONA	10	R\$ 11,12	R\$ 111,20		
84	02.02.06.016 -0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00		
85	02.02.03.059 -8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	70	R\$ 17,16	R\$ 1.201,20		
86	02.02.01.039 -2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00		
87	02.02.01.038 -4	DOSAGEM DE FERRITINA	600	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00		
88	02.02.02.029 -0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00		
89	02.02.01.043 -0	DOSAGEM DE FOSFORO	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00		
90	02.02.01.037 -6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	80	R\$ 3,68	R\$ 294,40		
91	02.02.01.056 -2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00		
92	02.02.05.009 -2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	460	R\$ 8,12	R\$ 3.735,20		
93	02.02.06.030 -6	DOSAGEM DE PROLACTINA	130	R\$ 10,15	R\$ 1.319,50		
94	02.02.06.027 -6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	50	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50		
95	02.02.02.003 -7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80		
96	02.02.03.081 -4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	140	R\$ 17,16	R\$ 2.402,40		
97	02.02.03.092 -0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	140	R\$ 17,16	R\$ 2.402,40		



		CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA					
98	02.02.04.014 -3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	130	R\$ 1,65	R\$ 214,50		
99	02.02.06.034 -9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	130	R\$ 10,43	R\$ 1.355,90		
100	02.02.06.035 -7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	30	R\$ 13,11	R\$ 393,30		
101	02.02.03.076 -8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	800	R\$ 16,97	R\$ 13.576,00		
102	02.02.03.087 -3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00		
103	02.02.01.066 -0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	120	R\$ 4,12	R\$ 494,40		
104	02.02.02.013 -4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1.400	R\$ 5,77	R\$ 8.078,00		
105	02.02.02.015 -0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	350	R\$ 2,73	R\$ 955,50		
106	02.02.03.121 -7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50		
107	02.02.03.031 -8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (ELISA)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00		
108	02.02.03.126 -8	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (WESTERN BLOT)	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00		
109	02.02.03.103 -9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	40	R\$ 9,25	R\$ 370,00		
110	02.02.02.012 -6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	1400	R\$ 2,85	R\$ 3.990,00		
111	02.02.01.048 -1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20		
112	02.02.02.036 -3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50		
113	02.02.02.030 -4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50		
114	02.02.03.120 -9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00		
115	02.02.02.037 -1	HEMATOCRITO	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50		



116	02.02.03.008 -3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00		
117	02.02.01.032 -5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E (CPK)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20		
118	02.02.01.033 -3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E FRACAO MB	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80		

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 7

**DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM
PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei,
que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o
Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Timbaúba.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 8

**DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei,
que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei,
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 10

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da
lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA
EMPRESA**



ANEXO 11

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA E A EMPRESA

CONTRATO N.º _____/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cláudio Gueiros, s/n, Timbaúba - PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.360.884/0001-01**, neste ato representado neste ato por sua Gestora, a Sra. Marília Tamyris Silveira Rosendo Machado, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de nº xxxxx49 SSP/PE, inscrita no CPF MF sob o nº XXX.XXX.894-88 residente e domiciliada na Rua Dr. Lauro Borba, nº 130, Jardim Guarany, Timbaúba - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 002/2025**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 022/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na TABELA DE PREÇOS SUS, visando a formação de rede complementar de saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

II - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

III - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:



a) Recolher o material para exames, (urina, sangue, etc) diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h até às 13h, em Laboratório Próprio, realizado a coleta por Flebotomista pertencente ao Laboratório, e materiais próprios, juntamente com autorização de análise.

b) No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser coletado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.

c) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e também deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para recolhimento urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

IV - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

V - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

VI - Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, nos prazos avençados e qualidade exigida;

VII - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

VIII - Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

IX - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo estabelecido, conforme solicitado.

X - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XI - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

XII - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

XIV - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;



XV - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XVI - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XVII - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XIX - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XX - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XXI - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XXII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXV - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

XXVI - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXIX - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;



XXX - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

XXXI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXXII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

VI - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VIII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

IX - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete às atribuições de atesto, controle e avaliação;

X – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 03 (três) dias, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Controle e Auditoria, **Giordana Bertino da Silva Santos**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

156005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA



3000.3007.10.301.11.2.2122 – SAÚDE HUMANIZADA – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
DESPESA 430/431

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:



a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 005/2025, Chamada Pública nº 002/2025 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

SECRETARIA
DE SAÚDE



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba, _____ de _____ de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**Marilia Tamyris Silveira Rosendo Machado
- Secretária de Saúde –**

**EMPRESA - CNPJ
CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



ANEXO 12

**ROTEIRO BÁSICO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAS**

Para uso da Comissão Técnica e Avaliadora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Município _____ Licença _____

Nome do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Tel: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Descrição SIM NÃO

1. Apresenta área física de forma compatível com os serviços;
2. As áreas físicas têm revestimentos de pisos e paredes que permitam a realização dos processos de descontaminação e limpeza;
3. Possui equipamentos de proteção para realização dos serviços;
4. Possui equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;

Se sim, quais: _____

5. Possui equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
6. Possui registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
7. Possui registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;
8. Possui reagentes e insumos com registro na ANVISA;
9. Possui registros dos instrumentos de controle;
10. Possui Licença Sanitária;
11. Possui Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;
12. Faz descontaminação regular dos equipamentos;
13. Faz registro dos serviços executados;
14. Possui pessoal auxiliar em número compatível com a área de atuação;
15. Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico:



-
16. Equipamentos de gases combustíveis longe de áreas de calor
17. Realiza atividades na área de radiologia
18. As instalações de equipamentos estão dentro de padrões de segurança para impedir queda ou outro tipo de acidente
19. Prazo e forma de entrega dos exames _____
-
20. À vista da inspeção, o estabelecimento está
- Apto para funcionamento
 - Não apto para funcionamento

Data da inspeção: _____

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora